

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIPTOECONOMIA

TÍTULO I – ASSOCIAÇÃO

Capítulo I – Denominação, Prazo e Sede

Art. 1. A “**Associação Brasileira de Criptoeconomia**” (“Associação”), é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com atuação em todo o território nacional, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único. A Associação tem como nome fantasia “ABcripto”.

Art. 2. A Associação tem sede na Rua Cardeal Arcoverde, 1641, Conjunto 103/104, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05407-002, podendo alterar o endereço da sede, abrir, transferir e extinguir escritórios de representação e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Art. 3. A Associação tem prazo de duração indeterminado.

Capítulo II – Finalidade

Art. 4. A Associação tem por finalidade fomentar, desenvolver e fortalecer, de forma ética, segura e eficiente, o ecossistema da criptoeconomia, por meio da promoção da inovação tecnológica, da difusão de boas práticas, da educação e capacitação, da representação institucional de seus Associados e do diálogo com autoridades públicas e demais agentes de mercado, visando ao aprimoramento regulatório e à contribuição para o desenvolvimento econômico e social do país.

Parágrafo Primeiro. Para atingir seus objetivos, competirá à Associação:

- i. congregar empresas que atuam ou têm interesse no ecossistema de criptoeconomia e ativos virtuais no Brasil, nas modalidades previstas neste Estatuto;
- ii. contribuir para a criação de programas de autorregulação da criptoeconomia, atuando como intermediadora da relação entre seus principais agentes, entidades do poder público e entidades privadas;
- iii. elaborar, intermediar e implementar políticas, manuais, Códigos de Autorregulação e Código de Ética estabelecendo princípios, normas, regras e procedimentos, além de punições aplicáveis quanto ao descumprimento de tais instrumentos, que deverão ser observados pelos Associados e demais entidades que fizerem adesão aos normativos;
- iv. atuar como entidade certificadora no ecossistema da criptoeconomia, podendo certificar práticas para pessoas físicas e outorgar selos auditados que certifiquem que os Associados são capacitados e que atuam em conformidade com as melhores práticas de mercado e com as normas legais, regulatórias e autorregulatórias;
- v. desenvolver e apoiar políticas e recomendações de melhores práticas relacionadas à criptoeconomia e suas interfaces com as leis e o arcabouço regulatório vigentes no Brasil;

- vi. propor e defender mudanças ou inovações legislativas, regulatórias e administrativas que aumentem a eficiência e a segurança do ecossistema da criptoeconomia e que preservem um cenário regulatório-concorrencial que incentive e assegure a competição, a inovação e o desenvolvimento econômico e social no Brasil;
- vii. tornar públicas as posições sobre temas que afetem as atividades econômicas do ecossistema da criptoeconomia e demais segmentos representados pela Associação, nos termos estabelecidos por este Estatuto Social;
- viii. aperfeiçoar e estreitar as relações com a sociedade, desenvolvendo e mantendo canais de comunicação, debates, contribuições, ações e parcerias com os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, outras associações e entidades representativas, assim como quaisquer organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados;
- ix. firmar convênios, termos de cooperação, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação e outros instrumentos de parceria com autoridades, órgãos reguladores, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com ou sem ônus para a Associação, em linha com os objetivos e as finalidades sociais da Associação;
- x. realizar ações que promovam o fomento de empresas e ações ligadas à criptoeconomia e demais segmentos representados pela Associação;
- xi. fomentar, ampliar e promover a criptoeconomia, assim como as premiações e o intercâmbio de conhecimento sobre o assunto, por meio do patrocínio, da participação, da organização, da realização e/ou da divulgação de cursos, iniciativas educacionais, promoções culturais, palestras, artigos, livros, periódicos, pesquisas, eventos, conferências, congressos, seminários, colóquios, encontros, exposições, feiras, festivais, programas de radiodifusão e afins, relacionados às finalidades da Associação;
- xii. desenvolver produtos de comunicação, de multimídia, de divulgação e de promoção institucional da Associação, seus projetos, atividades próprias e de seus Associados, incluindo, mas não se limitando, a websites, redes sociais, livros, revistas, filmes, vídeos, fotos, cartilhas, assim como materiais e canais diversos;
- xiii. constituir e/ou participar, como associada, sócia ou acionista, de associações, federações, entidades e/ou empresas nacionais e/ou internacionais, com ou sem fins lucrativos, que tenham objetivos conexos, correlatos e/ou complementares aos da Associação;
- xiv. desenvolver, implantar, administrar ou operacionalizar sistemas operacionais, produtos e serviços voltados para os Associados e demais integrantes do ecossistema representado pela Associação, por conta própria, mediante empresa contratada, controlada ou em parceria com outras empresas, associações, confederações, ou órgãos públicos se assim decidido nos fóruns adequados desta Associação;
- xv. prestar serviços de qualquer natureza a terceiros, de forma direta ou por meio de técnicos, especialistas ou profissionais contratados, alinhados com as suas finalidades e objetivos sociais, tais como serviços jurídicos, econômico-financeiros, contabilidade, auditoria, administração, informática, comunicação, marketing, entre outros;
- xvi. indicar para eleição ou designar representantes junto a órgãos públicos de jurisdição nacional, como conselhos, comitês, grupos de trabalho e assemelhados, observadas as prioridades estratégicas da Associação;
- xvii. impetrar mandado de segurança coletivo, nos termos da legislação vigente, do artigo 5º, incisos XXI e LXX, alínea “b”, da Constituição da República Federativa do Brasil, ou requerer outras medidas judiciais cabíveis, com vistas a defender os direitos e interesses dos Associados, independentemente de mandato;
- xviii. doar recursos financeiros, humanos e materiais para a realização de ações, programas, projetos e iniciativas alinhadas com as suas finalidades e objetivos sociais;

xix. realizar quaisquer atividades que, direta ou indiretamente, atinjam as finalidades e objetivos da Associação.

Parágrafo Segundo. São vedadas, no âmbito da Associação, quaisquer atividades político-partidárias ou religiosas.

Parágrafo Terceiro. A Associação não distribui entre os seus Associados quaisquer excedentes operacionais, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando e investindo as suas receitas integralmente na consecução de suas finalidades.

Art. 5. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios jurídico-normativos vigentes e respeitará valores éticos, a valorização de pessoas, a pluralidade e diversidade social, assim como a igualdade e o respeito de direitos legalmente instituídos. Ainda, a Associação observará, em sua atuação, os princípios de transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade institucional, promovendo a adoção de boas práticas de governança.

TÍTULO II – ASSOCIADOS

Capítulo I – Ingresso na Associação

Art. 6. A Associação contará com um número ilimitado de Associados (“Associados”), os quais deverão atender aos requisitos e concordar com os termos deste Estatuto Social, regimentos, políticas e demais normativos expedidos pela Associação, assim como não podem possuir qualquer conflito de interesses com a Associação.

Art. 7. A Associação contará com Associados, Participantes, Parceiros e Consultores, conforme descrito abaixo:

- i. Associados:** pessoas jurídicas legalmente constituídas que atuam ou têm interesse no ecossistema de criptoeconomia e ativos virtuais no Brasil, que atendam aos requisitos deste Estatuto e sejam admitidas nesta condição por decisão da Diretoria Estatutária;
- ii. Participantes:** pessoas físicas ou pessoas jurídicas legalmente constituídas que atuam ou têm interesse no ecossistema de criptoeconomia e ativos virtuais no Brasil e que, por autorização nas políticas, códigos, procedimentos, manuais, regimentos ou decisões devidamente aprovadas pelos órgãos competentes da Associação possam participar de uma ou mais atividades da Associação;
- iii. Parceiros:** pessoas jurídicas que desejam colaborar com a Associação em atividades de fomento ao ecossistema de criptoeconomia e ativos virtuais no Brasil;
- iv. Consultores:** pessoas físicas experientes, de reputação ilibada e notório conhecimento na área de atuação da Associação que desejam colaborar com a Associação em atividades de fomento ao ecossistema de criptoeconomia e ativos virtuais no Brasil.

Parágrafo Único. A participação de Participantes, Parceiros e Consultores como colaboradores nas atividades da Associação ocorre sem que eles se associem, nos termos e pelo período de vigência previstos no respectivo instrumento formalizado entre eles e a Associação.

Art. 8. Os Associados são divididos nas seguintes categorias:

- i. Associados Nativos:** pessoas jurídicas legalmente constituídas cuja atividade originária e preponderante consista na atuação direta no ecossistema de criptoativos, incluindo, mas não se limitando a, intermediação, negociação, compra, venda, transferência, custódia, administração ou desenvolvimento de serviços e produtos baseados em ativos virtuais, e que não integrem grupo econômico cuja atividade originária e preponderante não seja baseada em criptoativos;
- ii. Associados Ativos:** pessoas jurídicas legalmente constituídas que têm entre as suas atividades a atuação direta no ecossistema de criptoativos, mas que não se enquadram na definição de Associados Nativos, inclusive por integrarem grupo econômico cuja atividade originária e preponderante não seja baseada em criptoativos;
- iii. Associados Institucionais:** pessoas jurídicas legalmente constituídas que prestem serviços de apoio, assessoramento ou suporte ao ecossistema de criptoativos, incluindo, mas não se limitando a escritórios de advocacia, empresas de auditoria, consultorias, empresas de contabilidade e demais prestadores de serviços especializados.

Parágrafo Único. A categorização segue a autodeclaração de cada Associado, sem prejuízo da avaliação própria da Diretoria Estatutária quanto à adequação da autodeclaração realizada.

Art. 9. Para tornar-se um Associado, o interessado deve submeter o seu pedido de filiação, por escrito, à Diretoria Estatutária, que poderá ou não o aprovar.

Parágrafo Primeiro. O pedido de filiação deverá indicar expressamente em qual categoria de Associados o interessado entende-se categorizado e se há ou não interesse em compor o Conselho de Administração mediante o pagamento da cota e preenchimentos dos demais requisitos previstos no artigo 26 deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo. Para fins de admissão como Associado, poderão ser solicitados documentos, declarações e informações adicionais do interessado para verificar a regularidade cadastral, idoneidade, reputação, conformidade regulatória e aderência do interessado aos princípios, finalidades e critérios de elegibilidade da Associação. A Associação estabelecerá políticas e procedimentos necessários para a análise do pedido de filiação do interessado.

Art. 10. Aprovado o ingresso do interessado pela Diretoria Estatutária, o interessado deverá formalizar um Termo de Adesão, por meio do qual se obrigará ao cumprimento deste Estatuto Social, assim como dos princípios, políticas, códigos, regras, regulamentos e demais normas da Associação, bem como das decisões regularmente tomadas pelos seus órgãos deliberativos.

Parágrafo Único. Em caso de negativa de pedido de filiação poderá ser realizado novo pedido de ingresso, após o decurso de, no mínimo, 6 (seis) meses do recebimento da notificação da negativa.

Art. 11. A condição de Associado é pessoal, institucional e intransferível.

Parágrafo Primeiro. A alteração da razão social ou do nome empresarial do Associado não implicará, por si só, transmissão da condição de Associado, devendo tais alterações serem comunicadas à Diretoria Estatutária para atualização cadastral.

Parágrafo Segundo. Nas hipóteses de reorganização societária que impliquem sucessão, substituição ou extinção da pessoa jurídica associada (Associado), assim como nas alterações do seu controle societário, o Associado deverá comunicar à Diretoria Estatutária, que avaliará a necessidade de nova submissão ao processo de ingresso, em observância aos procedimentos estabelecidos neste Estatuto.

Art. 12. O Associado não responde, solidária ou subsidiariamente, por quaisquer obrigações assumidas pela Associação, sejam elas da esfera cível, trabalhista, penal, previdenciária, sejam dívidas, pendências contábeis e outras obrigações financeiras, e não há, entre os Associados direitos e obrigações recíprocos.

Art. 13. A Associação poderá instituir política de contribuições associativas diferenciadas, inclusive com base em critérios objetivos relacionados à capacidade econômica ou porte dos Associados, a ser aprovada pelo Conselho de Administração, a partir de proposta realizada pela Diretoria Estatutária, vedada a adoção de critérios discricionários ou que resultem em tratamento indevidamente privilegiado entre Associados.

Capítulo II – Direitos dos Associados

Art. 14. São direitos de todos os Associados, independentemente da categoria:

- i.sugerir assuntos a serem discutidos e deliberados nas Assembleias Gerais da Associação, apresentar propostas ou indicações, bem como discuti-las e votá-las;
- ii.pleitear a eleição de seus representantes pela Assembleia Geral para a ocupação de uma cadeira no Conselho de Administração, sendo um titular e outro suplente, observada a limitação prevista no Parágrafo Primeiro do presente Artigo;
- iii.retirar-se da Associação, nos termos deste Estatuto social;
- iv.apresentar defesa na hipótese de aplicação de penalidade ou de exclusão do quadro associativo da Associação;
- v.participar das atividades e projetos da Associação;
- vi.frequentar a sede, escritórios e dependências em geral da Associação;
- vii.propor a instituição de grupos ou comitês de trabalho, estudos, pesquisas, engajamentos, eventos, festivais, cursos, palestras e demais medidas específicas no âmbito da Associação para tratar de questões relacionadas aos objetivos e à atuação da Associação, mediante a aprovação da Diretoria Estatutária;
- viii.propor a admissão de novos Associados;
- ix.ter acesso a prestações de contas e resultados anuais da Associação.

Parágrafo Primeiro. Somente os Associados Nativos ou Ativos poderão pleitear a ocupação de uma cadeira no Conselho de Administração por seus representantes, de forma direta, sendo um titular e outro suplente, nos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo. Somente os Associados que estiverem quites com os seus deveres e as suas obrigações associativas poderão exercer o pleno gozo de seus direitos estatutários, especialmente, votar e ser votados para os cargos eletivos nos órgãos de administração da Associação.

Parágrafo Terceiro. Nenhum Associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Capítulo III – Deveres dos Associados

Art. 15. São deveres de todos os Associados:

- i.indicar representantes perante a Associação;
- ii.comparecer às Assembleias Gerais, Reuniões do Conselho de Administração, conforme aplicável, e demais reuniões da Associação para as quais tenham sido convocados;
- iii.contribuir para a realização das finalidades da Associação, cumprindo e fazendo cumprir com todas as disposições deste Estatuto Social e dos demais regulamentos e regramentos internos da Associação;
- iv.cooperar para o desenvolvimento e prestígio da Associação e difundir seus objetivos e ações;
- v.estar rigorosamente em dia com o pagamento das contribuições atribuídas aos Associados, conforme estabelecido nos normativos vigentes da Associação;
- vi.cumprir com todas as obrigações associativas a eles atribuídas;
- vii.desempenhar com ética e dignidade as atividades referentes aos cargos para os quais foram eleitos ou aos encargos que aceitarem;
- viii.ter, incluindo seus controladores e administradores, reputação pública ilibada que não venha a gerar riscos reputacionais para si mesmo e para a Associação;
- ix.não ser (ou ter praticado ato) manifestamente contrário ao objeto social e aos valores desta Associação ou ter sócio que seja (ou tenha praticado ato) manifestamente contrário ao objeto social e aos valores desta Associação;
- x.zelar pela boa reputação e pela salvaguarda do patrimônio da Associação;
- xi.exercer a atividade empresarial em conformidade com a legislação vigente e respeitando a imagem e a atuação legítima dos demais Associados;
- xii.atender a pedidos de informações, não-sigilosas, formuladas pela Associação para orientar iniciativas ou providências necessárias ao exercício de suas atividades, ou para fins de atendimento de requisições legítimas de órgãos públicos;
- xiii.informar à Diretoria Estatutária da Associação as mudanças no seu controle, administração, atividades, dados de contato e endereço bem como se forem identificados conflitos com o objeto social da Associação, hipóteses em que a permanência nos quadros da Associação poderá ser deliberada pela Diretoria Estatutária, nos termos do artigo 11 deste Estatuto Social;
- xiv.respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- xv.cumprir e aceitar as determinações e decisões da Diretoria Estatutária, desde que estejam em conformidade com a lei, com o presente Estatuto Social, com a Autorregulação da Associação, com o Código de Ética e de Conduta e demais normativos e com as orientações do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais realizadas;
- xvi.substituir, em atendimento a decisão fundamentada da Diretoria Estatutária, o(s) seu(s) representante(s) na Associação, que deixar(em) de cumprir as obrigações inerentes às funções ocupadas;
- xvii.denunciar ao Diretor Presidente ou ao Presidente do Conselho de Administração, conforme o caso, qualquer ato de Associado, Diretor ou Conselheiro que seja contrário ao previsto neste Estatuto Social e demais normas e aos interesses da Associação;
- xviii.não incorrer em infrações de caráter disciplinar, portando-se de forma condizente com a sua condição de Associado; e
- xix.declarar previamente, em ata, e abster-se de participar de deliberações e de votar em matérias nas quais possua interesse conflitante, direto ou indireto, com os interesses da Associação.

Capítulo IV – Saída Voluntária, Penalização e Exclusão dos Associados

Art. 16. O Associado poderá retirar-se voluntariamente da Associação por meio de comunicação expressa à Diretoria Estatutária, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro. No caso de saída voluntária, o Associado será considerado desligado após 30 (trinta) dias da data de recebimento da manifestação de desligamento pela Diretoria Estatutária, que não poderá negar o pedido.

Parágrafo Segundo. A saída voluntária não desonera o Associado do cumprimento de suas obrigações financeiras e estatutárias vencidas ou assumidas até o efetivo desligamento, inclusive o pagamento das contribuições associativas.

Parágrafo Terceiro. Todos os Associados deverão realizar o pagamento de contribuições associativas equivalentes a, no mínimo, o período de 6 (seis) meses de associação, independentemente de saída voluntária antes desse período.

Art. 17. A prática, por quaisquer dos Associados, de qualquer ato incompatível ou em desacordo com este Estatuto Social, Código de Ética e de Conduta, regulamentos, normativos, resoluções, instruções, políticas, códigos e circulares institucionais da Associação poderá implicar na aplicação, pela Diretoria Estatutária, das seguintes penalidades:

- i.advertência;
- ii.multa;
- iii.suspensão parcial de direitos de Associado;
- iv.suspensão total de direitos de Associado;
- v.exclusão do quadro associativo.

Parágrafo Primeiro. As advertências serão aplicadas em caso de infrações sanáveis, nos termos da avaliação do caso pela Diretoria Estatutária, ficando o Associado obrigado a sanar a infração cometida em até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da notificação de advertência.

Parágrafo Segundo. As multas serão aplicadas em caso de atraso em pagamentos de contribuições associativas, taxas, serviços e outras obrigações financeiras, nos termos previstos em política de contribuição associativa aprovada pelo Conselho de Administração. O atraso nos pagamentos por mais de 60 (sessenta) dias em relação à respectiva data de vencimento será considerada infração grave, passível de exclusão por justa causa.

Parágrafo Terceiro. A suspensão parcial ou total de direitos de Associado poderá ocorrer em razão da reincidência em advertências e/ou multas, além de casos considerados mais graves, conforme deliberação da Diretoria Estatutária.

Parágrafo Quarto. A exclusão do quadro associativo poderá ocorrer nas seguintes hipóteses de condutas consideradas graves e, portanto, passíveis de exclusão por justa causa:

- i.violação a qualquer disposição estatutária, a qualquer política ou a qualquer decisão de órgão administrativo da Associação;
- ii.não cumprimento de quaisquer de seus deveres ou obrigações no Estatuto Social;
- iii.atraso nos pagamentos de contribuições associativas, taxas, serviços e outras obrigações financeiras por mais de 60 (sessenta) dias em relação à respectiva data de vencimento;
- iv.difamação da Associação ou de qualquer um de seus membros;
- v.comportamento que importe dano ou prejuízo para a Associação, direto ou indireto, ou ainda, ofensa grave que coloque em risco a imagem, credibilidade ou patrimônio da Associação;
- vi.identificação de conflito com o objeto social da Associação;
- vii.prática de atos em nome da Associação para proveito patrimonial ou pessoal, de qualquer natureza;
- viii.utilização indevida do nome da Associação em quaisquer negócios, obras, programas ou projetos estranhos que estejam em desconformidade com os objetivos institucionais;
- ix.condenação por crimes de corrupção, atos de improbidade administrativa ou crimes contra a administração pública, após o trânsito em julgado de sentença condenatória.

Art. 18. A Diretoria Estatutária deverá providenciar o envio de notificação ao referido Associado, relatando os fatos que motivaram a decisão de aplicação de qualquer penalidade, e possibilitando a apresentação de defesa, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação. Apresentada a defesa pelo Associado, a Diretoria Estatutária terá 10 (dez) dias úteis para analisar e decidir sobre o caso. Caso decida pela manutenção da penalidade, a Diretoria Estatutária deverá manifestar a decisão por escrito ao Associado, que poderá apresentar recurso escrito ao Conselho de Administração no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da notificação da Diretoria Estatutária. O Conselho de Administração terá 15 (quinze) dias úteis para analisar e decidir sobre o caso. Caso decida pela manutenção da penalidade, o Conselho de Administração deverá manifestar sua decisão por escrito ao Associado. A decisão do Conselho será final e irrecorrível.

Parágrafo Primeiro. No caso de exclusão por justa causa, o Associado será considerado imediatamente desligado na data de decisão final e irrecorrível que decidir pelo desligamento. Uma decisão da Diretoria Estatutária será irrecorrível se o Associado não apresentar recurso ou o apresentar de forma intempestiva.

Parágrafo Segundo. Independente do motivo, o Associado que for excluído da Associação não terá direito a qualquer reembolso, indenização e/ou compensação, a qualquer título, devendo quitar os valores devidos a título de contribuição associativa *pro rata temporis* até a data do efetivo desligamento, ficando isento de quaisquer contribuições extraordinárias aprovadas após a exclusão.

Art. 19. O desligamento do Associado ocorrerá automaticamente nos casos de falência, dissolução, liquidação ou extinção, judicial ou extrajudicial, conforme aplicável à sua natureza jurídica.

TÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I – Composição

Art. 20. A Associação é composta pelos seguintes órgãos de administração:

- i.Assembleia Geral;
- ii.Conselho de Administração;

- iii. Diretoria Estatutária;
- iv. Conselho Consultivo; e
- v. Grupos de Trabalho (GTs).

Parágrafo Primeiro. Os membros dos órgãos de administração da Associação, com exceção da Diretoria Estatutária e do Conselho Consultivo, não receberão qualquer remuneração pelo exercício de seus cargos na Associação. A remuneração da Diretoria Estatutária ocorrerá em razão da sua atuação efetiva na gestão executiva da Associação, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades e as deliberações da Assembleia Geral. A remuneração do Conselho Consultivo ocorrerá em casos definidos pelo Conselho de Administração, em razão das atividades de consultoria, nos termos do regimento interno a ser aprovado.

Parágrafo Segundo. É vedado a qualquer pessoa integrar, simultaneamente, mais de um dos seguintes órgãos: Conselho de Administração, Diretoria Estatutária e Conselho Consultivo, ressalvada a participação, sem direito a voto, prevista no Parágrafo Segundo do Art. 29 deste Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro. Para a celeridade das atividades exercidas pela Associação, todas as Assembleias Gerais e reuniões de quaisquer órgãos de administração a serem realizadas no âmbito das funções da Associação poderão ser feitas por videoconferência, sendo válido o envio de convocações por qualquer meio de comunicação eletrônico e aceita qualquer modalidade de assinatura digital em documentos administrativos.

Parágrafo Quarto. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma deste Estatuto Social, garantido a 1/5 (um quinto) dos Associados o direito de promovê-la.

Parágrafo Quinto. Os membros dos órgãos de administração da Associação não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações, encargos e/ou compromissos assumidos pela Associação. De forma específica, os Diretores Estatutários não respondem solidariamente, tampouco subsidiariamente, com a Associação por quaisquer obrigações, ativas ou passivas, de qualquer natureza, que em nome desta tenham assumido ou venham a assumir no exercício regular de seus cargos e limites dos respectivos poderes, sendo, entretanto, pessoalmente responsáveis por quaisquer danos que venham a causar à Associação em decorrência de atos praticados por excesso ou desvio de poder.

Parágrafo Sexto. A Associação poderá criar outros órgãos de administração sem caráter estatutário, conforme a necessidade, a critério do Conselho de Administração, sem que tal criação extinga, amplie, reduza, ou altere de qualquer forma as competências atribuídas neste Estatuto Social.

Capítulo II – Assembleia Geral

Art. 21. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação e será composta por todos os Associados em pleno gozo dos direitos estatutários.

Art. 22. São atribuições da Assembleia Geral:

- i. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- ii. alterar este Estatuto Social;

- iii.eleger até 3 (três) dos membros do Conselho de Administração e seus respectivos suplentes, nos termos deste Estatuto Social;
- iv.destituir qualquer membro do Conselho de Administração;
- v.eleger e destituir qualquer membro da Diretoria Estatutária;
- vi.aprovar o parâmetro a ser utilizado para a definição da participação associativa mínima necessária para que o Associado tenha representação própria no Conselho de Administração;
- vii.deliberar sobre o balanço patrimonial, o relatório da administração e demais demonstrações financeiras da Associação referentes ao exercício anterior concluído, apresentados pela Diretoria Estatutária e já revistos e aprovados pelo Conselho de Administração ou terceiro por este nomeado;
- viii.deliberar sobre a transformação, dissolução ou extinção da Associação e o destino do seu patrimônio, nos termos previstos neste Estatuto Social;
- ix.deliberar e fixar os valores mínimos e máximos de remuneração de membros da Diretoria Estatutária, nos termos do artigo 20, parágrafo primeiro, deste Estatuto Social;
- x.deliberar sobre os demais assuntos de interesse geral da Associação e resolver casos omissos deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano, para deliberar sobre o balanço patrimonial, o relatório da administração e demais demonstrações financeiras da Associação referentes ao exercício anterior concluído, apresentados pela Diretoria Estatutária e já revistos e aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos deste Estatuto Social.

Art. 23. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente, pelo Presidente do Conselho de Administração ou a requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados, mediante o envio do edital de convocação, por qualquer meio eletrônico ou físico, sem a necessidade de comunicação expressa para a prova de recebimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos da data prevista para a sua realização.

Parágrafo Primeiro. O prazo de convocação de Assembleia Geral Extraordinária poderá ser reduzido para, no mínimo, 48h (quarenta e oito horas) de antecedência, no caso de urgência devidamente justificada pelo responsável pela convocação e aceita por todos os Associados presentes na Assembleia.

Parágrafo Segundo. A convocação mencionará o dia, a hora e o local da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia e toda documentação de suporte, se houver.

Parágrafo Terceiro. A convocação poderá ser dispensada face à presença da totalidade dos Associados.

Parágrafo Quarto. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou tecnologia similar, desde que possibilite a participação remota dos Associados em tempo real.

Art. 24. As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Associados que representem, no mínimo, maioria absoluta dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e, em segunda convocação, com qualquer número de Associados, observados os quóruns de deliberação previstos neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro. Nas Assembleias Gerais, os Associados poderão se fazer representar por seus representantes previamente indicados ou por procurador, desde que haja mandato expresso para tanto, sendo a procuração entregue por e-mail ou fisicamente ao Diretor Presidente ou, na sua ausência, ao Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo Segundo. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos. Na ausência do Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente o substituirá. Na ausência de toda a Diretoria Estatutária, os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos por um Associado eleito pela maioria dos presentes.

Art. 25. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por voto da maioria simples dos Associados presentes, com exceção das seguintes matérias, que estarão sujeitas à aprovação da maioria simples de, no mínimo, 4/5 (quatro quintos) da totalidade dos Associados, quórum que deverá estar presente em Assembleia especialmente convocada para esse fim:

- i.alterações ao Estatuto Social da Associação (com exceção da deliberação que se der com a finalidade exclusiva de alterar a sede social da Associação, a qual poderá ser tomada por voto da maioria simples dos Associados presentes);
- ii.destituição dos membros da Diretoria Estatutária;
- iii.transformação, dissolução ou extinção da Associação e o destino do seu patrimônio.

Parágrafo Primeiro. Cada Associado em pleno gozo de seus direitos estatutários poderá votar 1 (uma) vez, sendo que todos os votos têm o mesmo peso e importância. Não serão computados os votos em branco para atingir o quórum de deliberação necessário para cada matéria. Na hipótese de empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de desempate ou, na sua ausência ou impedimento, àquele que o substituir na direção dos trabalhos da Assembleia, nos termos do Parágrafo Segundo do art. 24 deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo. As atas de todas as Assembleias Gerais serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os Associados presentes ou de quantos Associados bastem para constituir a maioria requerida para as deliberações tomadas.

Capítulo III – Conselho de Administração

Art. 26. O Conselho de Administração é órgão obrigatório da Associação, composto por até 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, pessoas naturais, residentes ou não no País, indicados para representar os Associados, na forma deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Até 3 (três) membros e seus respectivos suplentes deverão ser representantes eleitos pela Assembleia Geral, sendo elegíveis Associados Nativos e Ativos.

Parágrafo Segundo. Até 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes deverão ser representantes indicados diretamente por Associados Nativos ou Ativos. Os interessados deverão apresentar candidatura ao Diretor Presidente da Diretoria Estatutária, que a submeterá à deliberação do Conselho de Administração. Na ausência do Diretor Presidente, a candidatura será apresentada diretamente ao Presidente e/ou ao Vice-Presidente do Conselho de Administração. O Conselho deverá deliberar sobre a

aprovação ou rejeição da candidatura, por maioria simples, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante decisão fundamentada com base em critérios objetivos a serem definidos em regulamento. Os Associados que ocuparem essas cadeiras deverão realizar o pagamento de cota específica definida nos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro. A composição do Conselho de Administração deverá observar, a qualquer tempo, a maioria de cadeiras ocupadas por representantes vinculados a Associados Nativos, sendo vedada qualquer deliberação ou recomposição que resulte no descumprimento desta condição.

Parágrafo Quarto. É vedada a ocupação, por qualquer Associado, de mais de 1 (uma) cadeira no Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto. Entre os membros do Conselho de Administração serão eleitos, por maioria simples, o Presidente e o Vice-Presidente.

Art. 27. Todos os membros do Conselho de Administração terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitido número ilimitado de reeleições ou reconduções consecutivas. O Presidente do Conselho de Administração não poderá ser reconduzido ao cargo para o mandato imediatamente subsequente, sendo admitida sua recondução em mandatos não consecutivos. Esta vedação não impede a permanência ou a recondução do ex-Presidente como membro do Conselho de Administração. O procedimento para a eleição, dentre os membros do Conselho de Administração, do Presidente e do Vice-Presidente será elaborado pela Diretoria Estatutária e submetido à aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante a assinatura do respectivo termo de posse e permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo Segundo. Os membros eleitos ou indicados no curso do mandato vigente completarão o prazo remanescente do respectivo mandato.

Parágrafo Terceiro. Os membros do Conselho de Administração poderão renunciar aos respectivos cargos mediante comunicação por escrito assinada, inclusive por meio eletrônico, dirigida a um dos demais membros do Conselho de Administração e ao Diretor Presidente da Diretoria Estatutária.

Parágrafo Quarto. Em caso de vacância do titular antes do fim do mandato, o respectivo suplente assumirá a cadeira até o término do mandato. Na hipótese de vacância do suplente antes do fim do mandato, o respectivo Associado titular da cadeira poderá indicar substituto. Em caso de vacância simultânea do titular e do suplente antes do fim do mandato, a vaga será preenchida: (i) pela Assembleia Geral, no caso das cadeiras previstas no Parágrafo Primeiro do art. 26; ou (ii) pelo respectivo Associado titular da cadeira, mediante aprovação do Conselho de Administração, no caso das cadeiras previstas no Parágrafo Segundo do art. 26. A critério do responsável pela indicação ou eleição, a vaga poderá não ser imediatamente preenchida, desde que a vacância não resulte no descumprimento das regras de composição previstas neste Estatuto.

Parágrafo Quinto. Os membros do Conselho de Administração somente poderão ser destituídos por deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto.

Parágrafo Sexto. Encerrado o mandato, deverá ser realizada, no prazo máximo de 3 (três) meses, a deliberação sobre a recondução ou substituição dos membros do Conselho de Administração. A Assembleia Geral deliberará sobre a eleição de Associados para as cadeiras previstas no Parágrafo Primeiro do art. 26, admitida a reeleição dos membros em exercício. O Conselho de Administração ainda em exercício deliberará sobre a aprovação ou rejeição de candidaturas para as cadeiras previstas no Parágrafo Segundo do art. 26, admitida a recondução dos membros em exercício. O processo deverá assegurar a possibilidade de apresentação de novas candidaturas, nos termos do art. 26, e a devida apreciação dos membros em exercício.

Art. 28. Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais competências, que lhe são atribuídas nesse Estatuto Social:

- i.eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- ii.convocar Assembleias Gerais Extraordinárias, por meio do Presidente do Conselho de Administração, sempre que houver deliberação do Conselho nesse sentido, ainda que o Diretor Presidente se oponha à convocação;
- iii.estabelecer o orçamento anual da Associação, a partir do proposto pela Diretoria Estatutária;
- iv.revisar e deliberar sobre o balanço patrimonial, o relatório da administração e demais demonstrações financeiras da Associação referentes ao exercício anterior concluído, apresentados pela Diretoria Estatutária, e submetê-los à Assembleia Geral, nomeando terceiro para a auditoria independente de tais documentos, se assim necessário;
- v.fiscalizar a gestão da Diretoria Estatutária e examinar, a qualquer tempo, os registros, títulos e documentos da Associação;
- vi.deliberar sobre a criação de cargos de Diretoria Executiva;
- vii.deliberar sobre a instituição e a aprovação do regimento interno do Conselho Consultivo;
- viii.deliberar sobre a aprovação ou rejeição da candidatura de um Associado Nativo ou Ativo no caso das cadeiras previstas no Parágrafo Segundo do art. 26;
- ix.deliberar sobre políticas, procedimentos, planos, regimentos internos, regulamentos e outras normas relacionadas ao funcionamento e à administração da Associação, incluindo Código de Ética e Conduta, a partir do proposto pela Diretoria Estatutária;
- x.deliberar sobre a instituição de política de contribuições associativas diferenciadas para os Associados, observados critérios objetivos e isonômicos, a partir de proposta realizada pela Diretoria Estatutária;
- xi.deliberar sobre a criação de programas e campanhas com o intuito de promover a Associação, podendo conceder descontos para novos Associados pelo período dos programas e campanhas;
- xii.deliberar sobre a concessão de planos de pagamentos para Associados inadimplentes, podendo conceder descontos para regularização;
- xiii.deliberar sobre a criação de outros órgãos de administração sem caráter estatutário, conforme a necessidade;
- xiv.deliberar sobre os recursos interpostos pelos Associados a decisões da Diretoria Estatutária quanto à aplicação de penalidades aos Associados;
- xv.deliberar sobre impetrar ou não mandado de segurança coletivo, nos termos da legislação vigente, do artigo 5º, incisos XXI e LXX, alínea “b”, da Constituição da República Federativa do Brasil, ou requerer outras medidas judiciais cabíveis, com vistas a defender os direitos e interesses dos Associados.

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, de forma presencial ou remota, pelo menos 2 (duas) vezes por ano, para estabelecer o orçamento da Associação e para revisar e deliberar sobre o balanço patrimonial, o relatório da administração e demais demonstrações

financeiras da Associação referentes ao exercício anterior concluído, apresentados pela Diretoria Estatutária, inclusive nomeando terceiro para tal tarefa.

Parágrafo Segundo. O Conselho de Administração reunir-se-á extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria Estatutária.

Art. 29. As reuniões ordinárias do Conselho de Administração poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, especificando a data, hora, local e a ordem do dia da reunião. As reuniões extraordinárias do Conselho de Administração poderão ser convocadas por qualquer Conselheiro titular, mediante envio de qualquer comunicação eletrônica escrita a todos os demais Conselheiros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, especificando a data, hora, local e a ordem do dia da reunião. A convocação poderá ser dispensada, nos dois casos, face à presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração da Associação serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria das cadeiras. Cada cadeira é representada por 1 (um) Conselheiro titular e 1 (um) Conselheiro suplente.

Parágrafo Segundo. Os membros da Diretoria Estatutária podem comparecer às reuniões do Conselho de Administração da Associação, assim como os ocupantes de cargos não estatutários se assim convidados, desde que sem direito a voto.

Art. 30. Todas as deliberações das reuniões do Conselho de Administração serão tomadas por voto da maioria simples das cadeiras presentes, sendo que há 1 (um) voto por cadeira.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho de Administração deverão se declarar impedidos e se absterem de participar de qualquer deliberação que envolva sua própria eleição, indicação, recondução, substituição ou permanência na respectiva cadeira, não sendo seu voto computado para fins de quórum ou deliberação.

Parágrafo Segundo. As deliberações do Conselho de Administração poderão ser tomadas por e-mail, sendo dispensada a realização de reunião.

Parágrafo Terceiro. As atas de todas as reuniões do Conselho de Administração deverão ser lavradas em livro próprio e assinadas por todos os membros presentes, independentemente da forma como ele/ela participou de tal reunião.

Capítulo IV – Diretoria Estatutária

Art. 31. A Diretoria Estatutária é o órgão de gestão executiva, diretamente subordinado ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, sendo composta por 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Vice-Presidente eleitos pela Assembleia Geral. O rito e os critérios de elegibilidade para os cargos da Diretoria Estatutária serão elaborados pela Diretoria Estatutária em exercício e aprovados pela Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Primeiro. O mandato dos Diretores será por prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo. Os Diretores tomarão posse mediante a assinatura do respectivo termo de posse e permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores, exceto no caso de destituição.

Parágrafo Terceiro. Os Diretores poderão renunciar aos respectivos cargos mediante comunicação por escrito assinada, inclusive por meio eletrônico, dirigida ao Conselho de Administração. Neste caso, caberá ao Conselho de Administração nomear o substituto.

Art. 32. Compete à Diretoria Estatutária, diretamente ou por meio de terceiros por ela designados:

- i. gerenciar as atividades, negócios e operações da Associação, zelando pela observância da lei, do Estatuto Social e pelo cumprimento das decisões tomadas nas Assembleias Gerais e no Conselho de Administração;
- ii. orientar estratégia e tecnicamente os trabalhos desenvolvidos pela Associação, inclusive a realização de comunicações à imprensa, aos veículos de comunicação e a interação, em nome da Associação, perante os órgãos da Administração Pública e perante terceiros, sobre quaisquer assuntos relacionados à Associação, observadas as atribuições definidas por este Estatuto ao demais órgãos que compõem a Associação;
- iii. realizar a gestão financeira e orçamentária da Associação;
- iv. propor ao Conselho de Administração o orçamento anual da Associação;
- v. propor ao Conselho de Administração políticas, procedimentos, planos, regimentos internos, regulamentos e outras normas relacionadas ao funcionamento e à administração da Associação, incluindo Código de Ética e Conduta;
- vi. propor ao Conselho de Administração política de contribuições associativas diferenciadas para os Associados, observados critérios objetivos e isonômicos;
- vii. propor ao Conselho de Administração a instituição de cargos de Diretoria Executiva, conforme a necessidade;
- viii. propor ao Conselho de Administração o regimento interno do Conselho Consultivo;
- ix. apresentar ao Conselho de Administração o balanço patrimonial, o relatório da administração e demais demonstrações financeiras da Associação referentes ao exercício anterior concluído, prestando todas as informações e sanando todas as dúvidas de tal órgão;
- x. fornecer à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração as informações necessárias para o acompanhamento das atividades da Associação;
- xi. deliberar sobre a aplicação de penalidades aos Associados, nos termos deste Estatuto Social;
- xii. coordenar, supervisionar e avaliar os projetos, programas e atividades instituídas em seu âmbito de atuação;
- xiii. instituir Grupos de Trabalho para o desempenho de funções específicas, fixando sua duração, composição, competência e funcionamento, nos termos deste Estatuto Social;
- xiv. propor ao Conselho de Administração o Regimento Interno da Associação, que disciplinará, entre outras matérias, as regras gerais de funcionamento dos Grupos de Trabalho e Comitês previstos neste Estatuto Social, os prazos e processos para elaboração de notas técnicas, pareceres e demais documentos institucionais, bem como os demais procedimentos operacionais necessários ao regular funcionamento dos órgãos e atividades da Associação, podendo revisá-lo e submeter suas atualizações ao Conselho de Administração sempre que necessário;
- xv. instituir comitês de assessoramento para auxiliar com temas específicos;
- xvi. aprovar o ingresso de Associados, Participantes, Parceiros e Consultores.

Art. 33. Compete ao Diretor Presidente, de forma específica:

- i. representar a Associação em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- ii. contratar e demitir funcionários e prestadores de serviços, fixando salários, distribuindo encargos e tarefas, bem como supervisionando os respectivos trabalhos, observando os limites e as alçadas definidos neste Estatuto Social;
- iii. coordenar a relação com os Associados e buscar alianças e complementariedade com elas;
- iv. estabelecer relacionamento construtivo e proativo com outras associações, federações, confederações, órgãos de defesa do consumidor, entidades públicas e reguladores do sistema;
- v. convocar, por sua iniciativa, reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Estatutária;
- vi. convocar e dirigir os trabalhos de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, nos termos deste Estatuto Social;
- vii. submeter à aprovação do Conselho de Administração contratos, despesas ou obrigações que excedam o valor global de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) anuais.

Parágrafo Primeiro. O Diretor Vice-Presidente possui as mesmas competências do Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo. Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, a sucessão ocorrerá automaticamente pelo Vice-Presidente.

Art. 34. Todas as deliberações da Diretoria Estatutária serão tomadas por unanimidade, sendo que há 1 (um) voto por Diretor.

Parágrafo Primeiro. As deliberações da Diretoria Estatutária poderão ser tomadas por e-mail, sendo dispensada a realização de reunião.

Parágrafo Segundo. As atas de todas as reuniões da Diretoria Estatutária deverão ser lavradas em livro próprio e assinadas por todos os membros presentes, independentemente da forma como ele participou de tal reunião.

Art. 35. A Diretoria Estatutária poderá instituir cargos de Diretoria Executiva, mediante a aprovação do Conselho de Administração, os quais auxiliarão na execução das competências previstas neste Estatuto e na gestão executiva geral da Associação, conforme o disposto no ato que criar o cargo.

Capítulo V – Conselho Consultivo

Art. 36. O Conselho de Administração poderá instituir um Conselho Consultivo composto por estudiosos, acadêmicos e profissionais técnicos com notório saber relacionado às atividades da Associação com o objetivo de assessorar técnica e estrategicamente o Conselho de Administração e a Diretoria Estatutária.

Parágrafo Primeiro. As regras de competência e funcionamento do Conselho Consultivo serão fixadas por regimento interno a ser proposto pela Diretoria Estatutária e aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Consultivo não exercem qualquer função administrativa da Associação, bem como não respondem, solidária e subsidiariamente, pelas obrigações e compromissos assumidos pela Associação. Da mesma forma, as deliberações do Conselho Consultivo não vinculam o Conselho de Administração e a Diretoria Estatutária.

Capítulo VI – Grupos de Trabalho

Art. 37. A Diretoria Estatutária poderá instituir grupos de trabalho para funcionar como foros de debates de assuntos de interesse dos Associados, dos quais participarão os representantes indicados pelos Associados.

Parágrafo Único. As regras de duração, composição, competência e funcionamento dos grupos de trabalho serão fixadas pelo ato que criar os respectivos grupos.

Capítulo VII – Representação da Associação

Art. 38. A representação da Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como a prática de todos os atos que impliquem assunção de obrigações ou responsabilidades, inclusive a celebração de contratos, emissão ou endosso de títulos de crédito, movimentação de contas bancárias, contratação de empréstimos, financiamentos e demais operações financeiras, observará as seguintes regras:

- (i) pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente, isoladamente, quando o valor global da obrigação for menor ou igual a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) anuais;
- (ii) pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Vice-Presidente, em conjunto, quando o valor global da obrigação for maior que R\$ 100.000,00 (cem mil reais) anuais, observado o requisito do art. 33 deste Estatuto;
- (iii) por dois procuradores, em conjunto, desde que investidos de poderes especiais e específicos.

Parágrafo Único. As procurações outorgadas em nome da Associação deverão, sempre, ser assinadas pelo Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente, isoladamente, e deverão identificar expressamente os poderes outorgados e respeitar prazo de validade não superior a 1 (um) ano, com exceção daquelas com poderes “ad judicium” e para a representação da Associação em procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais, que podem ter prazos maiores e permitir a sub-rogação.

Art. 39. São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Associação, os atos de qualquer Associado, Conselheiro, Diretor, procurador, preposto ou empregado, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas às suas finalidades, respondendo o infrator por perdas e danos.

Art. 40. Manifestações, posicionamentos e interlocuções da Associação junto à imprensa (mídia falada e escrita) e as autoridades competentes são de encargo exclusivo da Diretoria Estatutária, conforme a Política de Comunicação a ser aprovada pelo Conselho de Administração, que poderá conceder autorização expressa para determinado Associado fazer as vezes em situações específicas e justificadas. Por conseguinte, sem autorização expressa e excepcional da Diretoria Estatutária, é vedada a manifestação ou interação, em nome da Associação, dos Associados, seus representantes,

procuradores, prepostos ou empregados, junto aos órgãos de imprensa, autoridades ou poderes constituídos.

Capítulo VIII – Perda de Mandato

Art. 41. A perda de qualidade de membro da Diretoria Estatutária ou do Conselho de Administração será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- i.prática de qualquer tipo de ilícito penal;
- ii.malversação ou dilapidação do patrimônio social da Associação;
- iii.grave violação deste Estatuto Social e demais normativos vigentes;
- iv.aceitação de cargo ou função considerada incompatível com o exercício do cargo exercido na Associação; ou
- v.ausência injustificada em 2 (duas) Assembleias Gerais ou reuniões consecutivas do órgão do qual faz parte.

Parágrafo Primeiro: A indicação da perda do mandato caberá ao Conselho de Administração em caso de membro da Diretoria Estatutária, e a esta em caso de membro do Conselho de Administração, cabendo a decisão, em ambos casos, à Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: Identificado o descumprimento de obrigação por parte de um de seus membros, o Diretor Presidente ou o Presidente do Conselho, conforme o caso, providenciará o envio de notificação ao referido membro, relatando os fatos a ele imputados e solicitando a apresentação de defesa, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação. Apresentada a defesa pelo membro, a Diretoria Estatutária ou Conselho de Administração, conforme o caso, terá 10 (dez) dias úteis para analisar e decidir sobre o caso. Caso a Diretoria ou o Conselho decida pela destituição do membro, o Diretor Presidente ou o Presidente do Conselho, conforme o caso, manifestará a decisão por escrito ao membro, que poderá apresentar recurso escrito à Assembleia Geral nos 10 (dez) dias úteis seguintes à data em que tomar ciência da decisão. Se, mesmo após a apresentação de recurso, a Assembleia Geral decidir que houve justa causa para a perda do mandato do membro, referida decisão será final e irrecorrível.

Parágrafo Terceiro: O membro da Diretoria Estatutária ou do Conselho de Administração será considerado imediatamente destituído do mandato na data da decisão final e irrecorrível da Assembleia Geral que aprovar sua destituição, ou da decisão da Diretoria Estatutária ou do Conselho de Administração, conforme o caso, se não houver apresentação de recurso.

Parágrafo Quarto: No caso dos membros do Conselho de Administração eleitos ou indicados para representar determinada Associada, o término, por qualquer motivo, do vínculo profissional, societário ou de representação mantido com a respectiva Associada acarretará a vacância automática do cargo.

Parágrafo Quinto: A Associada representada e o membro do Conselho de Administração deverão comunicar à Associação o término do vínculo referido no parágrafo acima imediatamente após a sua ocorrência, sem prejuízo de a vacância produzir efeitos a partir da data do efetivo encerramento do vínculo.

Parágrafo Sexto Declarada a vacância, a substituição do membro observará o procedimento previsto neste Estatuto.

Art. 42. A perda de qualidade de membro dos demais órgãos de administração da Associação ocorrerá por decisão unânime da Diretoria Estatutária, passível de recurso ao Conselho de Administração.

TÍTULO IV – PATRIMÔNIO E RECEITA

Art. 43. As fontes de recursos para o desenvolvimento e a manutenção da Associação provêm de:

- i.contribuições ordinárias e extraordinárias pagas pelos Associados;
- ii.doações, dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que forem concedidos por quaisquer sujeitos de direitos nacionais ou internacionais, sejam eles de natureza pública ou privada, sendo ou não Associados;
- iii.contratos de patrocínio diversos;
- iv.termos de parceria, de fomento ou de colaboração, convênios e outros instrumentos congêneres formalizados com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal;
- v.quaisquer bens materiais e imateriais que auxiliarem no cumprimento das finalidades próprias da Associação ou quaisquer outros que lhe sejam doados ou de qualquer forma adquiridos periodicamente;
- vi.receitas de serviços prestados e de comercialização de produtos;
- vii.rendimentos produzidos por todos os seus bens, valores, títulos, bem como resultados financeiros advindos da participação em outras pessoas jurídicas;
- viii.renda proveniente de licença e sublicença das marcas sob titularidade da Associação;
- ix.qualquer outra forma legal de renda.

Parágrafo Único. Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na consecução dos objetivos da Associação.

Art. 44. O patrimônio da Associação será constituído por bens e direitos de qualquer natureza, adquiridos por qualquer forma lícita.

Parágrafo Único. A Associação possui autonomia patrimonial, administrativa e financeira, não se confundindo seu patrimônio com o de seus Associados.

TÍTULO V – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 45. A Associação somente poderá ser dissolvida por deliberação de, no mínimo, a maioria de 4/5 (quatro quintos) da totalidade dos Associados, observado o disposto neste Estatuto e na legislação aplicável.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução, os bens da Associação poderão ser alienados na medida necessária para a quitação de suas obrigações legais.

Art. 46. O remanescente do patrimônio líquido da Associação será totalmente destinado à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes aos da Associação, escolhida mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos do art. 33, III, da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo Único. Não existindo, no Município ou no Estado em que a Associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio será destinado à Fazenda do Estado ou da União, conforme o § 2º do art. 61 do Código Civil Brasileiro.

TÍTULO VI – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 47. O exercício social coincidirá com o ano civil, tendo início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único. Ao fim de cada exercício social, serão preparados o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

TÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. Os casos omissos no presente Estatuto serão examinados à luz do Código Civil Brasileiro pela Assembleia Geral.

Art. 49. Fica eleito o foro a Comarca de São Paulo/SP como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto Social, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.